

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2007.

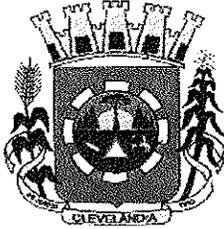
SÚMULA: “ Institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar, autoriza o Executivo Municipal a subsidiar recursos para o programa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à execução de horas máquina para agricultores familiares de Clevelândia, visando a prestação de serviços na área de terraplenagens, estradas, construção de silos e bebedouros na área de agricultura e pecuária e outras de interesse social e econômico dentro da propriedade com a finalidade de fixação das famílias no campo.

Art. 2º O Programa de Apoio à Agricultura Familiar deverá atender durante sua vigência aos produtores rurais obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Sejam proprietários, arrendatários ou comodatários de áreas de terras no município;
- b) Não apresentem renda bruta anual superior a 110 salários mínimos;
- c) Que a fonte de renda seja em 90%, da agropecuária, exceto rendimentos provenientes da aposentadoria rural;
- d) Apresente e esteja retirando regularmente as Notas Fiscais do Bloco de Produtor Rural de toda a produção da propriedade do município de Clevelândia;
- e) Possua área de terra de no máximo 03 (três) módulos rurais, correspondendo a no máximo 72,0 hectares;
- f) que o contrato de arrendamento, parceria ou similar tenha no mínimo 04 (quatro) anos de validade posterior a execução do serviço;
- g) não possua débitos junto a Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Para que o produtor seja beneficiário do programa, o mesmo deverá também observar os seguintes itens;

- 1) obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;
- 2) participar das reuniões e planejamentos dos trabalhos na comunidade para agendamento dos serviços;
- 3) receber parecer favorável do técnico designado para vistoria quanto a finalidade, locação, enquadramento ambiental e prioridade de execução;
- 4) respeitar a ordem de execução dos serviços de acordo com a disponibilidade das máquinas e equipamentos estabelecidos pela comunidade, bem como, roteiro das comunidades atendidas;
- 5) o produtor terá o limite máximo de 10 (dez) horas máquina/ano;
- 6) não serão atendidos serviços na área de conservação de solo e enleiramento de pedras, e destoca.

Art. 4º A operacionalização do programa será feita com recursos do Município, podendo o mesmo buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal ou mesmo instituições não governamentais, desde que tais recursos não comprometam os objetivos aos quais se destina o programa.

Art. 5º A responsabilidade pela execução deste programa caberá ao Departamento de Obras e Viação e ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente .

Art. 6º Para produtores que detenham entre 01 (hum) e 02 (dois) módulos rurais, equivalente a 24,0 e 48,0 hectares será concedido desconto de 50% do valor da hora máquina estabelecido pela Prefeitura Municipal, desde que atendidos aos critérios anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007,


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola.